

# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 31ª, 32ª e 33ª SÉRIES

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

#### I. Como EMISSORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 8° andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "Securitizadora" ou "Emissora";

## II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Agente Fiduciário"; e

#### III. Como INTERVENIENTE ANUENTE:

**BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paúlista, n.º 1.111 – 2º andar-parte, situado no Bairro de Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ/MF</u>") sob n.º 33.479.023/0001-80, doravante denominada simplesmente "<u>Citibank</u>".

Sendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e o Citibank doravante denominados em conjunto "Partes" ou individualmente, "Parte".

As Partes firmam o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 31ª, 32ª e 33ª Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora, doravante designado simplesmente "Termo", de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (a "Lei n.º 11.076/04"), para formalizar a securitização dos direitos creditórios do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo (os "CRAs") pela Securitizadora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1

X

90

1

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

# 1.1. Dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados

- 1.1.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados a cada série de CRA descrita no presente Termo, conforme Cláusula 1.1.2. abaixo, são todos os créditos oriundos das 08 (oito) Cédulas de Produto Rural Financeiras ("Créditos" ou "CPR-Fs"), emitidos, em 03 de agosto de 2010, em favor da Securitizadora nos termos da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994 por produtores rurais indicados no Anexo I abaixo, doravante denominada simplesmente "Devedores", totalizando valor de resgate em conjunto de R\$ 25.894.987,38 e com vencimento conforme anexo. Os Créditos serão adquiridos pela Emissora na mesma data da integralização integral dos CRAs, cabendo ao Citibank, em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia de Termo de Securitização e Outras Avenças", e com o "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Registrador, Custodiante e Liquidante e Outras Avenças", a responsabilidade pelo recebimento dos recursos oriundos dos CRAs e utilizá-los imediatamente para aquisição de todos os Créditos vinculados ao presente Termo.
- **1.1.2.** As características detalhadas dos Créditos vinculados a este Termo, tais como valor nominal, data de vencimento, bem como as informações acerca das garantias vinculadas aos respectivos Créditos, estão descritas no Anexo I ao presente Termo.
- **1.1.3.** Toda a documentação relacionada aos Créditos ficarão custodiados com o Citibank nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Banco Registrador, Custodiante e Liquidante e Outras Avenças", celebrado entre o Citibank, a Emissora e os Devedores.
- 1.1.4. Os valores recebidos na conta vinculada, referentes ao pagamento dos Créditos, serão transferidos para a conta-corrente mantida pela Securitizadora junto ao Citibank, conta n.º 26149389 e agência n.º 001, (a "Conta Vinculada") até 1 (um) dia anterior as datas dos respectivos vencimentos dos Créditos. Em d-1 da data de vencimento os recursos deverão ser disponibilizados na conta de banco liquidante para que seja efetuada a liquidação. Fica o Citibank instruído pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a liquidar os Créditos conforme previsto no presente Termo, ficando desde já autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar saques da Conta Vinculada para liquidação dos CRAs. A presente autorização é válida até a integral liquidação das obrigações estabelecidas nos Créditos e respectivos CRAs.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A emissão dos CRAs observará as seguintes condições e características:

M

#### 2.1. Número de Ordem e Série

Os CRAs descritos neste Termo são divididos em 3 (três) séries que apresentam número de ordem "CRAs da 31ª Série", denominados "CRAS Seniores", "CRAS da 32ª Série", denominados "CRAS Mezaninos" e "CRAS da 33ª Série", denominados "CRAS Juniores", referentes à 1ª (primeira) emissão de CRAs da Securitizadora (a "Emissão").

#### 2.2. Data e Local da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Séries dos CRAs será 16 de setembro de 2010 (a "Data de Emissão") em São Paulo – SP.

#### 2.3. Quantidade e Valor Nominal

Serão emitidos 34 (trinta e quatro) CRA(s), sendo 12 (doze) CRAs Seniores, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão; 10 (dez) CRAs Mezaninos, com valor nominal unitário de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) na Data de Emissão; e 12 (doze) CRAs Juniores, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

#### 2.4. Valor Total da Emissão

O valor total desta Emissão é de R\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil reais)

#### 2.5. Prazo e Data de Vencimento

Os CRAs terão vencimento em 30 de Abril de 2012.

## 2.6. Subordinação dos CRAs Seniores

Todas as séries dos CRAs serão amortizados e resgatados na Data de Vencimento acima. Caso os CRAs não sejam totalmente amortizados e resgatados na Data de Vencimento fica estabelecido que os CRAs Seniores terão prioridade na amortização em relação aos CRAs Mezaninos e aos CRAs Juniores, e, da mesma forma, os CRAs Mezaninos terão prioridade na amortização em relação aos CRAs Juniores. É vedada a amortização parcial ou total dos CRAs Mezaninos e/ou dos CRAs Juniores antes da amortização integral dos CRAs Seniores, e dos CRAs Juniores antes da amortização integral dos CRAs Mezaninos.

#### 2.7. Resgate Antecipado Facultativo

- **2.7.1.** A Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado dos CRAs, pelo seu respectivo Valor Atualizado ("<u>Valor do Resgate Antecipado</u>") e desde que o referido resgate ocorra exclusivamente no dia 29 de julho de 2011 ("<u>Data Limite do Resgate Antecipado</u>").
  - **2.7.2.** O resgate antecipado será realizado por série, podendo incluir uma ou mais séries sendo permitido o resgate antecipado parcial ou total dos CRAs, respeitada em qualquer destas hipóteses a ordem de prioridade de resgate antecipado prevista no item 2.7.2.1. abaixo.
  - **2.7.2.1.** Os CRAs Seniores terão prioridade no caso de resgate antecipado, parcial ou total, em relação aos CRAs Mezaninos e aos CRAs Juniores, e, da mesma forma, os CRAs Mezaninos terão prioridade no caso de resgate antecipado, parcial ou total, em relação aos CRAs Juniores. Sendo assim, é vedado o resgate antecipado parcial ou total dos CRAs Mezaninos e/ou dos CRAs Juniores antes do resgate antecipado integral dos CRAs Seniores, e dos CRAs Juniores antes do resgate antecipado integral dos CRAs Mezaninos.
  - **2.7.2.2.** Caso os recursos disponíveis para a realização do resgate antecipado não sejam suficientes para efetuar o resgate da integralidade de uma mesma série nos termos da ordem de preferência estabelecida no item 2.7.2.1. acima, o resgate da respectiva série deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76").
  - **2.7.2.3.** Na hipótese de resgate antecipado parcial dos CRAs em que os recursos não sejam suficientes para a totalidade de CRAs que compõem a série objeto do resgate, os CRAs que não tiveram sido sorteados para liquidação antecipada continuarão a ser remunerados nos mesmos termos e condições estabelecidas nesse Termo.
  - **2.7.3.** Após efetivado o resgate total antecipado, os CRAs resgatados serão cancelados automaticamente.

## 2.8. Forma

Os CRAs serão da forma escritural, sendo certo que a instituição financeira responsável pela escrituração dos CRAs será o Banco Citibank S.A. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRAs será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitida pelo Banco Citibank S.A. Adicionalmente, paras os ativos depositados eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRAs

#### 2.9. Procedimento de Colocação

Os CRAs serão objeto de oferta pública de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("<u>Instrução nº 476/09</u>").

## 2.10. Preço de subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição dos CRAs será pelo seu Valor Atualizado, definido no item 2.12.5. abaixo. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP.

## 2.11. Regime Fiduciário

Os CRAs contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam a presente Emissão, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

#### 2.12. Remuneração e Valor Atualizado dos CRAs

- **2.12.1.** A remuneração dos CRAs Seniores será pré-fixada em 15% (quinze por cento) ao ano base 360 dias corridos, calculada *pro rata temporis*, sobre o valor nominal dos CRAs Seniores mencionada no item 2.3. acima ("Remuneração CRAs Seniores").
- **2.12.2.** A remuneração dos CRAs Mezaninos será pré-fixada em 17,60% (dezessete virgula sessenta por cento) ao ano base 360 dias corridos, calculada *pro rata temporis*, sobre o valor nominal dos CRAs Mezaninos mencionada no item 2.3. acima ("Remuneração CRAs Mezaninos").
- **2.12.3.** A remuneração dos CRAs Juniores será equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI-CETIP Over Extra-Grupo, incidente sobre o seu Valor Nominal mencionado no item 2.3. acima ("Remuneração CRAs Juniores").
- 2.12.4. Os juros remuneratórios dos CRAs Seniores, Mezaninos e Juniores serão pagos em uma única data juntamente com o valor principal dos respectivos CRAs na Data de Vencimento.
- **2.12.5.** O Valor Atualizado dos CRAs Seniores e Mezaninos será calculado com base na seguinte fórmula ("Valor Atualizado"):

 $VA CRAs = VN CRAs*(1+Taxa)^n/360.$ 

Onde:

- "VA CRAs" é o Valor Atualizado de cada CRA;
- "VN CRAs" é o valor nominal de cada CRA na Data de Emissão;
- "Taxa" é a Remuneração CRAs definida no item 2.12.1. e 2.12.2 acima; e
- "n" é o prazo decorrido em dias corridos entre á Data da Emissão e a data de referência utilizada para cálculo do Valor Atualizado do CRA.

# 2.13. Vencimento Antecipado

- **2.13.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (as "<u>Hipóteses de Vencimento Antecipado</u>") ensejará a assunção imediata pelo Agente Fiduciário da custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no item 4.5. da Cláusula Quarta abaixo):
- i) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação neste Termo, não sanada em 30 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;
- ii) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Securitizadora;
- o somatório do valor total de quaisquer (a) ações judiciais e/ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, eventualmente movidas em face da Securitizadora; e (b) passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, reportadas ao Agente Fiduciário através da revisão trimestral realizada pelo auditor da Emissora, representar contingência igual ou superior a R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), e a Securitizadora não tenha efetuado o integral provisionamento dos valores envolvidos em referidas ações ou, conforme o caso, pagamento dos valores devidos, sem qualquer redução do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo); e
- iv) qualquer evento relacionado à Securitizadora que venha prejudicar de qualquer forma, o adimplemento de qualquer obrigação prevista neste Termo perante os titulares dos CRAs, e que não seja sanado, a contento do Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do aviso encaminhado pelo Agente Fiduciário.
- **2.13.2.** Ocorrida qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembléia dos titulares dos CRAs, nos termos na Cláusula Oitava deste Termo, para deliberar se o Agente Fiduciário deverá ou não declarar antecipadamente

HA M

vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo. Na mesma assembléia, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado.

2.13.3. A assembleia dos titulares dos CRAs mencionada no item 2.13.2. acima poderá deliberar, mediante o voto favorável de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos CRAs Seniores, 70% (setenta por cento) dos CRAs Mezaninos e 70% (setenta por cento) dos CRAs Juniores em Circulação (conforme definido no item 8.2.1. da Cláusula Oitava abaixo), pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo. Caso a referida renúncia não seja aprovada, as obrigações da Securitizadora constantes do presente Termo serão declaradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário na data da referida assembléia. Na mesma assembléia, os titulares dos CRAs deverão deliberar sobre as novas normas de administração do seu respectivo Patrimônio Separado.

## 2.14. Aquisição Facultativa

, 😕

A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado CRAs em circulação, pelo seu Valor Atualizado desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição. Os CRAs objeto deste procedimento poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Securitizadora, ou ser novamente colocados no mercado.

# 2.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRAs, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos onde os pagamentos sejam realizados através da CETIP, hipótese em que os prazos somente serão prorrogados quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

#### 2.16. Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade de mais do que 3 (três) dias úteis no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRAs, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, pro rata temporis, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento dos juros remuneratórios, previstos no presente Termo.

2.17. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes ao valor nominal, juros remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRAs, serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, haja vista os CRAs serem custodiados eletronicamente neste ambiente.

#### 2.18. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRAs serão integralmente utilizados para aquisição dos respectivos Créditos vinculados à presente Emissão.

#### 2.19. Da Conta Vinculada

Em conformidade com o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, Custódia de Termo de Securitização e Outras Avenças", firmado em 13 de Setembro de 2010, entre as Partes, a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela Securitizadora até a integral amortização dos CRAs.

## 2.20. Do Fundo de Despesa

- 2.20.1. A Emissora, neste ato, compromete-se a instituir fundo de despesa na data de liquidação dos CRAs, que integrará o patrimônio separado da Emissora e será formado por recursos correspondentes a 0,25% (vinte e cinco centésimos) do valor nominal dos CRAs na data de sua liquidação ("Fundo de Despesa"). Tais recursos deverão ser utilizados para as despesas da Emissora caso seja necessária a cobrança dos créditos agrícolas em curso anormal.
- **2.20.2.** Os recursos do Fundo de Despesa deverão ser aplicados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada celebrado em 13 de Setembro de 2010.
- 2.20.3. Caso os recursos do Fundo de Despesa tornem-se insuficientes para a cobrança dos créditos, por via judicial e/ou administrativa, o excedente das despesas será arcado pelos titulares dos CRAs, mediante solicitação ao Agente Fiduciário.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME FIDUCIÁRIO

**3.1.** Os Créditos são ora expressamente vinculados à Emissão dos CRAs descrita neste Termo.

· \

- **3.2.** Nos termos dos artigos 9° e 10° da Lei n.° 9.514, de 20 de novembro de 1997 (a "<u>Lei n.° 9.514/97</u>"), a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Créditos, o qual está submetido às seguintes condições:
  - os Créditos destacam-se do patrimônio da Securitizadora e constitue patrimônio separado (o "<u>Patrimônio Separado</u>"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRAs;
  - ii) os Créditos são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRAs;
  - iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRAs; e
  - iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Sexta abaixo.
- 3.3. os Créditos objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:
  - i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRAs que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
  - ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRAs objeto da presente Emissão;
  - iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas;
  - iv) estão isento de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
  - v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
  - vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRAs a que estão afetados.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**4.1.** O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

√ / /

- **4.2.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.
- 4.3. A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.
- **4.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração dos Créditos e convocará assembleia geral dos titulares dos CRAs para deliberar sobre a forma de administração dos mesmos.
- 4.5. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:
  - i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRAs na Data de Vencimento ou na Data do Resgate Antecipado; ou
  - ii) após o vencimento dos CRAs, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRAs pela Securitizadora, mediante transferência dos Créditos vinculados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado. Neste caso, os Créditos serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRAs, cabendo ao Agente Fiduciário, após deliberação dos titulares dos CRAs, (a) administrar os Créditos que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos que lhe foram transferidos.
- **4.6.** Quando qualquer Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário instituído sobre os respectivos Créditos vinculados, tendo a Securitizadora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta Vinculada.
- **4.7.** A realização dos direitos dos beneficiários dos CRAs estará limitada aos Créditos integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3º do art. 11 da Lei n.º 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA

**5.1.** Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;

- ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
  - dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Créditos, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo;
  - c. dentro de 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - d. dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - e. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs;
  - f. no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Trimestrais -ITR, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 3 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento;

- relatório mensal até o décimo quinto dia do mês subseqüente, contendo:
   (A) Valor Atualizado dos CRAs;
   (B) Valor Atualizado de todos os Créditos;
   (C) Valor Atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Créditos;
   e
- i. dentro de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente Termo cópia de todos os documentos relacionados aos Créditos, devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.
- submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônios Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e descriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- iv) efetuar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRAs ou para realização de seus créditos, sendo que as despesas em questão não poderão ser pagas com ativos que integrem o Patrimônio Separado. Todas as despesas deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas cartorárias e com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Securitizadora nos termos do presente Termo ou da legislação aplicável.

v) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

4

- vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo;
- vii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRAs, mediante publicação de aviso, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRAs conforme disposto no presente Termo;
- viii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora:

#### ix) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) na forma exigida pela Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- x) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRAs, na hipótese de rescisão do Contrato com o Citibank;
- xi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRAs ou contratar com terceiros a prestação desse serviço;

A

- xii) na mesma data em que forem publicados, enviar à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRAs ou informações de interesse do mercado;
- xiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRAs; e
- xiv) auxiliar o Agente Fiduciária na cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Créditos, observado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.

# CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **6.1.** Por meio do presente Termo, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRAs descritas neste Termo, incumbindo-lhe:
  - zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRAs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
  - ii) elaborar relatório anual dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses, contados do encerramento do exercício social da Securitizadora, em que declarará sobre sua aptidão para permanecer no exercício da função, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessam à comunhão dos titulares dos CRAs nos termos do artigo 68, § 1°, "b", da Lei n.º 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
    - (a) Créditos que constituam lastro dos CRAs, conforme identificados neste Termo;
    - (b) eventual omissão ou incompatibilidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora;
    - (c) alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período;
    - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRAs no mercado; e
    - (e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo.

B

- iii) colocar o relatório a que se refere o item anterior à disposição dos titulares dos CRAs, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do Exercício social da Securitizadora, (i) na sede da Securitizadora, (ii) em sua própria sede social, e (iii) na CVM;
- iv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRAs, bem como à realização dos Créditos afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- v) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, a custódia e administração dos Créditos integrantes do Patrimônio Separado;
- vi) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo e nas deliberações da assembleia geral dos titulares dos CRAs;
- vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- ix) notificar os titulares dos CRAs, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo;
- x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- xi) comparecer à assembleia dos titulares dos CRAs, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xii) após ter recebido da Securitizadora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que estão submetidos os Créditos, termo de quitação à Securitizadora;
- xiii) convocar assembleia geral dos titulares dos CRAs, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de

 $\bigvee$ 

Ø

- administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- xiv) verificar com o Citibank, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRAs conforme estipulado no presente Termo; e
- xv) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.
- **6.1.1.** O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.
- **6.2.** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo, declara:
  - i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei n.° 6.404/76, para exercer a função que lhe é conferida;
  - ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo;
  - iii) aceitar integralmente o presente Termo, todas as suas cláusulas e condições;
  - iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução n.º 28/83");
  - v) com base nas informações fornecidas pela Securitizadora, ter verificado a regularidade da constituição das garantias do presente Termo, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade; e
  - vi) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no prospecto e no presente Termo.
- **6.3.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação dos CRAs objeto da presente Emissão.

1

Ø

**6.4.** Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.

*∰ 3*r

- **6.4.1.** A assembléia dos titulares dos CRAs de que trata o item 6.4. acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por titulares de CRAs que representem no mínimo 5% (cinco por cento) dos CRAs em circulação.
- **6.5.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRAs, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembléia dos titulares dos CRAs para a escolha do novo agente fiduciário.
- **6.6.** Aos titulares dos CRAs é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia dos titulares dos CRAs, especialmente convocada para esse fim.
- **6.7.** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita ao atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução n.º 28/83, da CVM, e eventuais outras normas aplicáveis.
- **6.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo.
- **6.9.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRAs, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo.
- **6.10.** Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

**7.1.** A Emissora efetuará a cobrança dos Créditos vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, através do monitoramento prévio e contínuo dos Devedores.

1)

 $\not\!\!\!\!/$ 

R D

- **7.2.** Em caso de inadimplência, uma vez que qualquer Crédito seja transferido para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRAs, em dação em pagamento de todas as obrigações assumidas pela Securitizadora nos CRAs, caberá ao Agente Fiduciário, com auxilio da Securitizadora, realizar a cobrança administrativa e judicial dos Créditos. Todos os custos necessários para a cobrança judicial e administrativa dos Créditos inadimplentes serão arcados pelos titulares dos CRAs.
- 7.3. Nesse sentido, inicialmente a Securitizadora contatará os Devedores tentando determinar nova data de pagamento para os respectivos Créditos inadimplido, ou celebrar acordos com os próprios Devedores e/ou com os respectivos garantidores, conforme o caso, para a liquidação parcelada dos débitos, sempre observadas as normas e os percentuais de acréscimos ou descontos que sejam determinados pelos titulares dos CRAs reunidos em assembleia.
- 7.4. Caso não seja possível determinar nova data de pagamento para os Créditos inadimplidos por mais do que 30 (trinta) dias, o Agente Fiduciário, mediante aprovação dos titulares dos CRAs reunidos em assembleia, deverá, acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis para a cobrança dos respectivos Créditos, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas. Nesta fase de cobrança por intermédio de escritório de advocacia serão adotados procedimentos preliminares de notificação extrajudicial ou judicial dos devedores inadimplentes e, posteriormente, em caso de não pagamento, na adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 7.5. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos detentores dos CRAs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos detentores dos CRAs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos detentores dos CRAs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos detentores dos CRAs, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos detentores dos CRAs para cobertura do risco de sucumbência.

## 7.6. Da Cobrança dos Créditos Agrícolas em Curso Anormal:

No caso de descumprimento, por qualquer Devedor, das obrigações do respectivo contrato de fornecimento de soja firmado com a Npk Trans Operadora Logística Ltda e/ou com a ADM do Brasil Ltda. (os "Offtakers") mencionado no Anexo I, especialmente no que se refere às

S

obrigações de entrega do produto objeto do referido contrato até a data de 30 de Abril de 2011, a Emissora deverá observar o seguinte procedimento:

D+01: Verificada a Falta de Entrega do Produto, a Emissora emite relatório ao Agente Fiduciário comunicando a falta de cumprimento por parte do Devedor da obrigação de entrega do produto em favor do Offtaker, bem como telefona e notifica o Devedor sobre o seu inadimplemento, solicitando informações sobre o atraso e o seu cronograma para entrega do produto.

D+15: Não sendo verificada a entrega total do produto, efetua-se um segundo telefonema e envia-se uma segunda notificação ao Devedor, ratificando a sua obrigação de entrega do produto, solicitando que seja feita, no máximo, até o D+30.

D+30: Persistindo a falta de entrega do Produto, efetua-se um terceiro telefonema comunicando o descumprimento desta obrigação, e envia-se uma terceira notificação declarando o vencimento antecipado do Crédito, e comunicando que será iniciada a execução das garantias constantes no Crédito, caso não seja entregue o produto, ou não seja liquidada financeiramente a divida no período de 10 (dez) dias.

D+40: Emite-se o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou coobrigado, caso existam, informando (i) que os Créditos foram declarados vencidos antecipadamente, (ii) o valor do débito, com todos os seus acréscimos, e (iii) solicitando providencias para pagamento dos Créditos.

D+60: Emite o 2º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou coobrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.

D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo do descumprimento da obrigação de Entrega do Produto, para que, como esta obrigação é critério de declaração de vencimento antecipado dos Créditos, seja providenciada a intimação do respectivo Devedor, para pagamento do valor de resgate dos Créditos, os juros convecionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Créditos, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.

D+83: Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, procederá a intimação por edital, devendo publicar por 03 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

 $\checkmark$ 

\*\*\*

D+98: Se purgada a mora pelo Devedor, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à Securitizadora, convalescendo o contrato de alienação fiduciária . Dado não purgada a mora, providencia a Guia de Recolhimento do ITBI, utilizando o Fundo de Reserva para o recolhimento deste tributo, ou caso o Fundo de Reserva não seja suficiente, solicita os recursos, pro rata, aos titulares dos CRAs. O Oficial de Registro, à vista do pagamento deste imposto de transmissão inter vivos, averba a consolidação da propriedade em nome da Securitizadora.

D+110: Providencia Contratação do Leiloeiro Público e Publicação de Editais de Convocação para o 1º Leilão.

D+128: 1° Leilão Público, com valor de arrematação mínimo igual ao valor de avaliação do imóvel.

D+133: No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Tomador da diferença entre o valor apurado no leilão e a divida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9.514/97

D+130: Providencia Edital de convocação para o 2º Leilão, caso seja necessário.

D+143: 2º Leilão Público, com valor de arrematação pelo maior lance desde que seja igual ou superior ao valor da divida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97.

D+148: No caso de venda do imóvel no 2º Leilão Publico: devolução ao Tomador da diferença as despesas e encargos previstos na Lei 9.514/97.

D+149: Não sendo vendido o imóvel no 2º Leilão, a Securitizadora ingressará na posse do imóvel, e trabalhará na sua comercialização, através de leilões e/ou contratação de corretor de imóveis.

7.6.1 A Emissora deverá reportar periodicamente ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência e o andamento de eventual Cobrança Extraordinária.

7.7 No caso da Cobrança Anormal dos Créditos Agrícolas, bem como de qualquer outra forma de execução, todo o capital obtido por referidos meios de cobrança, deverão, em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento, serem transferidos aos titulares dos CRAs, como forma de liquidação dos títulos, calculados pro rata temporis, respeitando a ordem de preferência no recebimento constante na cláusula 2.7.2.1 acima.

\* W

# CLÁUSULA OITAVA - DA ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRAS

- **8.1.** Os titulares dos CRAs desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão.
- **8.2.** A assembleia dos titulares dos CRAs poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, ou (iii) por titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRAs em circulação.
- **8.2.1.** Consideram-se como CRAs em circulação todos os CRAs subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora; (ii) coligadas da Securitizadora; (iii) controladoras da Securitizadora (ou grupo de controle da Securitizadora ou controladas); (iv) administradores da Securitizadora, ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima.
- **8.3.** A assembleia será convocada mediante edital publicado por 1 (uma) vez, com antecedência de 15 dias (quinze) dias e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRAs que representem, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos CRAs Seniores, 50% (cinqüenta por cento) dos CRAs Mezaninos e 50% (cinqüenta por cento) dos CRAs Juniores em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.
- **8.4.** A presidência da assembleia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; ou (ii) ao titular de CRA eleito pelos titulares dos CRAs presentes.
- **8.5.** A Securitizadora e/ou os titulares dos CRAs poderão convocar representantes do Citibank, bem como quaisquer terceiros para participar das assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **8.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembleias e prestar aos titulares dos CRAs as informações que lhe forem solicitadas.
- **8.7.** A cada CRA corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76.
- **8.8.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRAs deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 60% (sessenta por cento) dos titulares dos CRAs Seniores,

 $\sim$   $^{\prime}$ 

Ø

W

60% (sessenta por cento) dos CRAs Mezaninos e 60% (sessenta por cento) dos CRAs Juniores em Circulação, salvo se outro quorum for exigido neste Termo:

- **8.9.** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da assembleia dos titulares dos CRAs em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da assembleia.
- **8.10.** Estarão sujeitas à aprovação em conjunto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRAs Seniores, 70% (setenta por cento) dos CRAs Mezaninos e 70% (setenta por cento) dos CRAs Juniores em Circulação a não declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo, conforme estabelecido no item 2.13.3. deste Termo.
- **8.11.** As deliberações tomadas pelos titulares dos CRAs, observados os quóruns estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRAs em circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva assembléia dos titulares dos CRAs.
- **8.12.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regular a assembleia dos titulares dos CRAs a que comparecerem os titulares de todos os CRAs.

# CLÁUSULA NONA-DISPOSIÇÕES GERAIS

# 9.1. Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

## 9.2. Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam a presente.

#### 9.3. Das Notificações

**9.3.1.** Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

· · · · ·

\$7

\*\*

M)

## (a) para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

At.: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

Rua Pedroso de Morais, n.º 1.553, 8º andar, conjunto 81 – São Paulo, SP

Fone: (11) 3031-4112

Fax: (11) 3031-4112 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(b) para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

At.: FELIPE COIMBRA ALOI ANDRÉ

R. Dr. Renato Paes de Barros, 717 – 6° andar 04530-000 – São Paulo, SP

Fone: (11) 3048-9763

Fax: (11) 3048-9910 E-mail: Felipe@slw.com.br

(c) para o Citibank:

Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar-parte

São Paulo - SP

At.: Sr. André Pina / Sra. Elizabeth Miolo

Tel: (11) 4009-3348 / 4009-3920

andre.pinna@citi.com / Elizabeth.miolo@citi.com

- **9.3.2.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.
- 9.4. Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRAs em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **9.5.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitandose os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de eqüidade.
- **9.6.** A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos titulares dos CRAs, ressaltando que analisou

~ ; ,

'diligentemente os documentos relacionados com os CRAs, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares dos CRAs.

9.7. O Citibank assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente das disposições ora avençadas, sendo certo que as Partes concordam que as obrigações do Citibank, na qualidade de prestador de serviços, estão previstas nos respectivos contratos firmados e ou a serem firmados entre as Partes e/ou terceiros, relativamente ao objeto do presente instrumento.

## 9.8. Foro

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro)

—, F,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
vias de igual teor e forma, na presença de 2 (dua	as) testemunhas.
São Paulo, 13 de S	Illhoukugal Sundamin
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS (	CREDIP THUS DO AGRONEGÓCIO Señoso Tasso Gregoli Padros Fiduciário Gregoli Agente Fiduciário Depto. Agente Fiduciário SLWCVC LTDA.
SOSSON DOMINGUES DE QUEIROZ	Gregoll Agente Flour.
CPF. 011.151.528-90	Deplusincy
Tabellão LW CORRETORA DE VA	LORES E CÂMBIO LTDA.
120	L / u Out
André de Pina dos Santos  RG 12.764.359-1  CPF 042.955.637-30  BANCO CIT	IBANK S.A.  Juliana S. de Agostino  RG. 27.157.706-X
Testemunikas.	JAM .
Nome: Wanno Beretz Area	Nome: Mulphy Statedin Menten
RG: UPF 040.528.906.55	RG:911369755P/SP_
CPF: RG MG 11.678.790	CPF: 014.049, 9188-03

#### ANEXO I

# CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS

- 1. Principais Disposições das CPR-Fs vinculadas ao presente Termo:
  - (i) Produto: soja em grãos da safra 2010/2011;
  - (ii) Vencimento das CPR-Fs: 30 de abril de 2012;
  - (iii) Garantia das CPR-Fs: (1) cessão fiduciária, conforme faculdade atribuída pelo artigo 66-B da Lei nº 4,728, de 14 de julho de 1965, dos direitos creditórios detidos em decorrência de contrato de fornecimento de soja celebrado pelos Devedores; (2) alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; (3) penhor agrícola da lavoura do Produto da safra 2010/2011, pendente ou em via de formação e penhor mercantil de qualquer subproduto de propriedade dos empenhantes originado do beneficiamento da quantidade estimada de Produto.
  - (iv) Vencimento Antecipado das CPR-Fs: as CPR-Fs poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, independente de quaisquer avisos ou prévia notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível a obrigação de pagamento, nas hipóteses elencadas na cláusula 8 do título;
  - (v) Inadimplemento e juros moratórios: caso os Devedores não efetuem o pagamento do título na data de seu vencimento, ficarão obrigados ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

从

# 2. Descrição das CPR-Fs vinculadas ao presente Termo:

CPR-F	EMITENTE	VALOR DE RESGATE	VALOR DE RESGATE ANTECIPADO
CPR-F 001/2012-CV	UENDEL HILLEBRAND DE MATOS . (CPF/MF sob o nº. 944.745.080-68)	3.871.031,76	3.452.091,44
CPR-F 001/2012-DF	DARCY GETULIO FERRARIN (CPF/MF: 061.670.120-91)	R\$ 3.871.942,20	R\$ 3.452.903,34
CPR-F 001/2012-HTM	HÉLCIO MARTINS GERVÁSIO (CPF/MF: 650.292.756-49); CLAUDIA DE GOIS PORTILHO MARTINS (CPF/MF: 625.975.236-91); MAÉRCIO DE GOIS PORTILHO (CPF/MF: 848.920.726-72); MARISLENE GUIMARAES COELHO (CPF/MF: 029.466.636-20); TERCIO ALVES PORTILHO (CPF/MF: 015.815.031-72); E CLEUZA DE GOIS PORTILHO (CPF/MF: 292.344.921-53)	R\$ 903.669,08	R\$ 805.869,98
CPR-F 001/2012-IZ	ITACIR ZOTTI (CPF/MF: 427.462.130-87) E ROSELI TEREZINHA DE AVILA (CPF/MF: 552.560.310-15)	R\$ 903.626,70	R\$ 805.832,19
CPR-F 001/2012-KA	KOBRA AGRÍCOLA LTDA (CNPJ/MF: 08.227.888/0001-01)	R\$ 3.871.284,34	R\$ 3.452.316,68
CPR-F 001/2012-MF	MARTIMIANO CHRISTIANO PACHECO (CPF/MF: 182.859.880-15) E IDACIR ROSSO PACHECO (CPF/MF: 633.631.321-87)	R\$ 1.360.500,00	R\$ 1.213.260,62
CPR-F 001/2012-SZ	SADI ZANATTA (CPF/MF: 307.640.330-34); ENI SAVENE SCHNEIDER ZANATTA (CPF/MF: 272.358.660-04)	R\$ 3.743.835,40	R\$ 3.338.660,84
CPR-F 001/2012-TT	TALIS ANZILIERO BASSO, (CPF/MF: 017.740.161-33) E TULIO ANZILIERO BASSO (CPF/MF: 011.471.631-54)	R\$ 3.872.731,25	R\$ 3.453.607,00

# 3. Características do Penhor Agrícola constituído nas CPR-Fs:

CPR-F	EMITENTE	SOJA (Kg)	FIEL DEPOSITÁRIO	
CPR-F 001/2012-CV	UENDEL HILLEBRAND DE MATOS . (CPF/MF sob o nº. 944.745.080-68) 8.817.84		UENDEL HILLEBRAND DE MATOS (CPF/MF: 944.745.080-68)	
CPR-F 001/2012-DF	DARCY GETULIO FERRARIN (CPF/MF: 061.670.120- 91)	9.540.720	DARCY GETULIO FERRARIN (CPF/MF: 061.670.120-91)	
CPR-F 001/2012-HTM	HÉLCIO MARTINS GERVÁSIO (CPF/MF: 650.292.756-49); CLAUDIA DE GOIS PORTILHO MARTINS (CPF/MF: 625.975.236-91); MAÉRCIO DE GOIS PORTILHO (CPF/MF: 848.920.726-72); MARISLENE GUIMARAES COELHO (CPF/MF: 029.466.636-20); TERCIO ALVES PORTILHO (CPF/MF: 015.815.031-72); E CLEUZA DE GOIS PORTILHO (CPF/MF: 292.344.921-53)		HÉLCIO MARTINS GERVÁSIO (CPF/MF: 650.292.756-49)	
CPR-F 001/2012-IZ	ITACIR ZOTTI (CPF/MF: 427.462.130-87) E ROSELI TEREZINHA DE AVILA (CPF/MF: 552.560.310-15)	2.023.800	ITACIR ZOTTI (CPF/MF: 427.462.130-87)	
CPR-F 001/2012-KA	KOBRA AGRÍCOLA LTDA (CNPJ/MF: 08.227.888/0001-01)	9.027.480	UENDEL HILLEBRAND DE MATOS (CPF/MF: 944.745.080-68)	
CPR-F 001/2012-MF	MARTIMIANO CHRISTIANO PACHECO (CPF/MF: 182.859.880-15) E IDACIR ROSSO PACHECO (CPF/MF: 633.631.321-87)	3.000.000,00	MARTIMIANO CHRISTIANO PACHECO (CPF/MF: 182.859.880-15)	
CPR-F 001/2012-SZ	SADI ZANATTA (CPF/MF: 307.640.330-34); ENI SAVENE SCHNEIDER ZANATTA (CPF/MF: 272.358.660-04)		SADI ZANATTA (CPF/MF: 307.640.330-34)	

V J

\*\*

Q PO

勃

CPR-F 001/2012-TT TALIS ANZILIERO BASSO, (CPF/MF: 017.740.161-33) E TULIO ANZILIERO BASSO (CPF/MF: 011.471.631-54)	8.686.500,00	JAIME BASSO, (CPF/MF: 227.086.500-68)
--	--------------	---------------------------------------

# 4. Características dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente em garantia das CPR-Fs:

CPR-F	PRODUTO	OFFTAKER	QUANTIDADE CEDIDA (Kg)	
CPR-F 001/2012-CV	SOJA	NPK / ADM	8.817.840,00	
CPR-F 001/2012-DF	SOJA	ADM / ADM	7.500.000	
CPR-F 001/2012-HTM	SOJA	NPK / ADM	2.223.960	
CPR-F 001/2012-IZ	SOJA	NPK / ADM	2.023.800	
CPR-F 001/2012-KA	SOJA	NPK / ADM	9.027.480	
CPR-F 001/2012-MF	SOJA	NPK / ADM	3.000.000,00	
CPR-F 001/2012-SZ	SOJA	NPK / ADM	9.830.640	
CPR-F 001/2012-TT	SOJA	NPK / ADM	8.686.500,00	

# 5. Características do(s) Bem(ns) Imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente:

CPR-F	MATRÍCULA	COMARCA	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR DO IMÓVEL
CPR-F 001/2012- CV	1774	São Desidério – BA	1.000 ha	Imóvel Rural	R\$ 5.600.000,00
CPR-F 001/2012- DF	1.461	Feliz Natal – MT	3.612,73 ha	Imóvel Rural	R\$ 17.878.091,00
CPR-F 001/2012- HTM	23	Vicentinóplis – GO	116,16 ha	lmóvel Rural	R\$ 905.000,00
CPR-F 001/2012- IZ	113	Alvorada do Norte – GO	655,12 ha	lmóvel Rural	R\$ 2.310.000,00
CPR-F 001/2012- KA	4.184	São Desidério – BA	1.411 ha	lmóvel Rural	R\$ 7.910.000,00
CPR-F 001/2012- MF	3.456	Coribe – BA	206,50 ha	lmóvel Rural	R\$ 1.790.000,00
CPR-F 001/2012- SZ	33.380, 30.486 e 32.041	Sorriso - MT	199,99 ha, 118,29 ha, e 106,5 ha.	Imóvel Rural	R\$ 3.837.798,00
CPR-F 001/2012- TT	11.855 e 10.800	Sidrolândia – MT;	396,56 ha e 202 ha.	lmóvel Rural	R\$ 4.830.000,00